



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 049/2025, que Autoriza o município a firmar contrato de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências.”

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 049/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 da Resolução Legislativa nº 002/2002 (Regimento Interno) e nos termos de Lei Orgânica Municipal, que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6º Inciso II da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.

Como visto, a matéria submetida a análise e parecer é a autorização para o município firmar contrato de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul).

O Projeto vem acompanhado da exposição de motivos, pelos quais explicou-se que:

“...Em fevereiro de 2025, para melhor atender às necessidades dos usuários, o IPE Saúde emitiu a Instrução Normativa nº 4/2025, que estabelece um novo modelo de contribuição em substituição ao modelo anterior, reformulando e trazendo ajustes na forma de cobrança do plano de assistência médica disponibilizado para servidores municipais (Prefeituras e Câmaras) com data de início da vigência a partir de 01/07/2025”.

Pelo modelo antigo de cobrança do IPÊ-Saúde no Município de Cruzaltense, válido até 30/06/2025, a alíquota de cobrança é de 25,18% do vencimento bruto do servidor, sendo que a Lei Municipal nº 705/09, fixa um percentual de 5% de contribuição patronal do município, e o restante (20,18%) de responsabilidade do servidor.

*Entre as mudanças previstas está a Contribuição Individual por Faixa Etária, ou seja, a contribuição será desvinculada do salário, deixa de recair apenas sobre o titular e passa a ser cobrada individualmente a cada usuário (titular e dependente) com base na **Tabela de Valor de Contribuição** (Anexo I da IN 04/2025).*

Pelo novo modelo a contrapartida financeira mensal do servidor será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, titular e dependentes, conforme sua faixa etária...”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ou seja, trata-se de uma atualização da legislação, sendo que o IPE Saúde continuará sendo oferecido aos servidores, porém com alterações necessárias para acompanhar a nova realidade do sistema.

Ao exposto, não se vislumbram quaisquer impedimentos.

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 049/2025, de origem no executivo, que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 27 de junho de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.